



# INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH N° 005/2023

Estabelece os prazos de validade das licenças de operação emitidas pela CPRH.

O Diretor-Presidente da **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n°. 30.462 de 25 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso III da Lei n.º 14.249/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos de validade das licenças de operação emitidas pela CPRH;

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Definir os critérios e limites para fixação dos prazos de validade das licenças de operação emitidas por esta Agência.
- Art. 2º As licenças de operação terão os prazos de validade definidos de acordo com a tipologia de enquadramento do empreendimento ou atividade, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.
- Parágrafo único. A equipe técnica da CPRH poderá fixar prazos de validade menores do que os estabelecidos nesta Instrução Normativa, desde que justifique por escrito as razões que a motivou, e mediante ratificação da respectiva diretoria.
- Art. 3º A tipologia do empreendimento ou atividade que for objeto de legislação ou instrução normativa da CPRH, que estabeleça procedimento de licenciamento ambiental simplificado, terá seus prazos determinados na normativa específica.
- Art. 4º Conforme estabelecido no Artigo 15, § 5º, da Lei Estadual nº 14.249/2010, a Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários que tenham o esgotamento sanitário com sistema de tanque séptico ou com ligação na rede





pública coletora de esgotamento sanitário será concedida por prazo indeterminado.

- **Art. 5°** Os valores das licenças emitidas por prazo superior a um ano serão equivalentes ao valor integral da tipologia para o primeiro ano de validade, acrescido dos valores de renovação da licença, para cada ano excedente, respeitado o disposto no art. 24, §6° da Lei Estadual n° 14.249/2010 e alterações.
- Art. 6° A CPRH realizará o monitoramento do cumprimento das exigências previstas na licença concedida, podendo realizar vistorias periódicas e, desde que tecnicamente justificado, alterar as condicionantes ambientais.
- §1°. Em caso de alteração das condicionantes, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação das novas exigências pelo titular da licença, podendo ser prorrogado por igual período.
- §2°. O Diretor de Licenciamento Ambiental da CPRH deverá manifestar expressa concordância na alteração proposta.
- Art. 7° Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 15 dias e revoga a Instrução Normativa CPRH N° 002/2015.

Recife, 09 de Junho de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS O Diretor-Presidente O Mat: 279876-0

#### ANEXO ÚNICO LEI ESTADUAL N° 14.249/2010 - ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO TABELA 1 - INDÚSTRIAS VALIDADE 1.1 ENOUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL 1.2 USINA DE CONCRETO E DE ASFALTO, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE E A FRIO 4 TABELA 2 - PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL VALIDADE 2.1 ENQUADRAMENTO DE EMPRRENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA, ARGILA, CASCALHO, SAIBRO, 4 CAULIM E SIMILARES 2.2 PESQUISA E EXTRAÇÃO DE ALGAS CALCÁRIAS, AREIAS BIOCLÁSTICAS E OUTROS MINERAIS EM ABIENTES 4 MARINHOS 2.3 EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DIVERSOS (GIPSITA, FERRO, OURO, GRANITO, MÁRMORE, CALCÁRIO, ROCHAS PEGMATITICAS E XISTO, QUARTZITOS, XELITA, ETC.) 2.4 ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS MINERAIS 4 TABELA 3 - TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS VALIDADE 3.1 USINA DE RECICLAGEM E/OU DE COMPOSTAGEM E TRIAGEM DE MATERIAIS E RESÍDUOS URBANOS 5 3.2 ATERRO SANITÁRIO 4 3.3 INCINERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 3 3.4 ESTAÇÕES DE TRANSBORDO 3 3.5 AUTOCLAVE PARA RESÍDUOS DE SERVICOS DE SAÚDE E OUTROS PROCESSOS DE INERTIZAÇÃO 3 3.6 RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (QUE INCLUA PELO MENOS 4 UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO) 3.7 RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE 4 INDUSTRIALIZAÇÃO) 3.8 RECICLAGEM DE VIDROS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO) 4 3.9 RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELÃO (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE 4 INDUSTRIALIZAÇÃO 3.10 ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS 4 3.11 INCINERADORES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS 3 3.12 READEQUAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE E/OU DISPOSIÇÃO (INCINERAÇÃO) DE 4 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAS E HOSPITALARES 3.13 OUTROS SISTEMAS DE TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS 3 3 14 CREMATÓRIOS 3 3.15 TRANSPORTADORAS DE RESÍDUOS 3 3.15.1 RESÍDUOS DIVERSOS 3 3.15.2 RESÍDUOS PERIGOSOS 3 3.16 CENTRAIS DE RESÍDUOS 3 3.17 TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

## TABELA 4 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.18 INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

3

3

	VALIDADE
4.1 CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES DE COLETA, INTERCEPTORES E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS DOMÉSTICOS)	5
4.2 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	5
4.3 SISTEMA E DISPOSIÇÃO OCEÂNICA	5
4.4 LIMPADORAS DE TANQUES SÉPTICOS (FOSSAS)	4

#### TABELA 5 - IMOBILIÁRIOS

	VALIDADE
5.1 EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES	5
5.2 CONJUNTO HABITACIONAIS	5
5.3 LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS	5

TABELA 6 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	
	VALIDAI
6.1 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	5
6.2 DEPÓSITOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	5
6.3 POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC	5
6.4 TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS	5
6.5 CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS, POSTO DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA	5
6.6 CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	5
6.7 SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	5
6.8 LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, SEM TINGIMENTO	5
6.9 LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, COM TINGIMENTO	5
6.10 SHOPPING CENTER/GALERIAS	5
6.11 EQUIPAMENTOS DE ENSINO E PESQUISA	
6.11.1 ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO	5
6.11.2 UNIVERSIDADES/FACULDADES	5
6.11.3 CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA SEM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS	5
6.11.4 CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA COM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS	5
6.12 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	
6.12.1 HÓTEIS, POUSADAS, HOSPEDARIAS, FLATS E SIMILARES	5
6.12.2 RESORTS	5
6.13 ARMAZENAMENTO E REVENDA DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP	5
TABELA 7 - EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS	
	VALIDA
7.1 RODOVIAS E ESTRADAS	10
7.2 FERROVIAS	10
7.3 HIDROVIAS	10
7.4 METROVIAS	10
7.5 PONTES E VIADUTOS	10
7.6 ACESSOS	10
TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	
	VALIDA
8.1 AQUICULTURA	
8.1.1 CARCINICULTURA E PISCICULTURA CONTINENTAL OU MARINHA EM VIVEIRO ESCAVADO ÁREA (ha)	4
8.1.2 CARCINICULTURA E PISCICULTURA CONTINENTAL OU MARINHA EM TANQUE ELEVADO VOLUME (m³)	4
8.1.3 PISCICULTURA MARINHA EM TANQUES-REDE VOLUME (m³)	4
8.1.4 PISCICULTURA EM TANQUES-REDE VOLUME (m³)	4
8.1.5 AQUICULTURA ORNAMENTAL	4
8.1.6 PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS	4
8.1.7 RANICULTURA	4
8.1.8 HERPETOCULTURA	4
8.1.9 MALACOCULTURA	4
8.1.10 ALGICULTURA OU ALGACULTURA	4
8.2 ATIVIDADES AGRÍCOLAS COM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM DE SOLO AGRÍCOLA	4
8.3 CENTRAL DE EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	4
0.5 CHATTAIN DE BEBEREACHT E ENTEDIÇÃO DE TRODUTOS NORTCOBRIO	4
8.4 ASSENTAMENTOS RURAIS	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	4
8.4 ASSENTAMENTOS RURAIS	4
8.4 ASSENTAMENTOS RURAIS 8.5 ATIVIDADES AGRÍCOLAS SEM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM (EM HECTARES)	

	7/37 75
	VALID
9.1 BASE DE ARMAZENAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS LÍQUIDOS DE PETRÓLEO, BIODIESEL E ÁLCOOL	3
9.2 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	3
9.3 TERMINAIS DE CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS	3
9.4 SISTEMA DE TRANSPORTE POR DUTOS	5
9.5 TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL	4
9.6 TRANSPORTADORAS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	3
9.7 ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E ENVASE DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO LUBRIFICANTE, SOLVENTES, QUEROSENE E SIMILARES	3
9.8 COLETA, ARMAZENAMENTO E REVENDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO, SOLVENTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	3
9.9 UNIDADES DE COMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)	5
9.10 ARMAZENAMENTO, ENVASE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP	5
TABELA 10 - OBRAS DIVERSAS	
	VALID
10.1 ATRACADORES, MARINAS E PÍERES	5
10.2 RETIFICAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA	10
10.3 ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS E CANAIS	10
10.4 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	5
10.5 CANTEIROS DE OBRA	5
10.6 OBRAS DE PROTEÇÃO LITORÂNEA	
10.6.1 CONSTRUÇÃO DE QUEBRAMAR, ESPIGÕES E MOLHES E SIMILARES	10
10.6.2 ENGORDAMENTO DE FAIXA DE PRAIA	10
10.6.3 MURO DE CONTENÇÃO E SIMILARES	10
10.7 EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO	
10.7.1 REVITALIZAÇÕES/REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	10
10.7.2 PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS	10
TABELA 11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
	VALID
11.1 EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	5
11.2 BARRAGENS E DIQUES	10
11.4 CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAS	5
11.5 SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS	10
11.6 ADUTORAS	10
11.7 SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	10
11.8 EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - VAZÃO EM METROS CÚBICOS POR HORA	5
TABELA 12 - ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES	
	VALID
12.1 SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA	10
12.2 LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	10
12.5 SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	6
12.5 SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 12.5.1 EÓLICA	6
*	
12.5.1 EÓLICA 12.5.2 TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL	
12.5.1 EÓLICA 12.5.2 TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL 12.5.3 TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL	6
12.5.1 EÓLICA  12.5.2 TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL  12.5.3 TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL  12.5.4 TERMOELÉTRICA A DIESEL, ÓLEO BPF, CARVÃO MINERAL E SIMILARES	6
12.5.1 EÓLICA  12.5.2 TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL  12.5.3 TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL  12.5.4 TERMOELÉTRICA A DIESEL, ÓLEO BPF, CARVÃO MINERAL E SIMILARES  12.5.5 HIDROELÉTRICA	6 3 10
12.5.1 EÓLICA  12.5.2 TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL  12.5.3 TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL  12.5.4 TERMOELÉTRICA A DIESEL, ÓLEO BPF, CARVÃO MINERAL E SIMILARES  12.5.5 HIDROELÉTRICA  12.5.6 GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA)	6 3 10 6
12.5.1 EÓLICA  12.5.2 TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL  12.5.3 TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL  12.5.4 TERMOELÉTRICA A DIESEL, ÓLEO BPF, CARVÃO MINERAL E SIMILARES  12.5.5 HIDROELÉTRICA  12.5.6 GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA)  12.5.7 NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	6 3 10
12.5.1 EÓLICA  12.5.2 TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL  12.5.3 TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL  12.5.4 TERMOELÉTRICA A DIESEL, ÓLEO BPF, CARVÃO MINERAL E SIMILARES  12.5.5 HIDROELÉTRICA  12.5.6 GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA)	6 3 10 6

13.2 CEMITÉRIOS E SIMILARES	6
13.3 AEROPORTOS	6
13.4 PORTOS	6
13.5 HOSPITAIS	6
13.6 TERMINAL DE PASSAGEIROS	6
13.7 AERÓDROMOS (PISTA DE POUSO E DECOLAGEM)	6
13.8 HELIPONTO E HELIPORTO	6
13.9 PÓLOS, CONDOMÍNIOS, PARQUES E DISTRITOS INDUSTRIAIS	6
TABELA 14 - EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES	
	VALIDAD
14.2 ESTÁDIOS DE FUTEBOL	5
14.3 COMPLEXO ESPORTIVOS E VILAS OLÍMPICAS	5
14.4 AUTÓDROMO	5
14.5 TRILHAS ECOLÓGICAS	5
14.6 CASA DE SHOWS E SIMILARES	6
14.7 CENTRO DE CONVENÇÕES	6
14.8 TEATROS E CINEMAS	6
14.9 CLUBES	6
14.10 ESTAÇÕES TERMAIS, PARQUES TEMÁTICOS	6
14.12 PARQUES URBANOS E METROPOLITANOS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO E SIMILARES	10
14.14 JARDINS BOTÂNICOS	10
14.15 OUTROS EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES	5
TABELA 15 - EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS	
	VALIDAD
15.2 FABRICAÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - PRODUÇÃO ANUAL	
* QUANTIDADE DE FORNOS: ATÉ 05 / PRODUÇÃO MÁXIMA ANUAL ACIMA DE 2400 METROS CÚBICOS DE CARVÃO	6
* QUANTIDADE DE FORNOS: DE 06 A 10 / QUALQUER PRODUÇÃO ANUAL (METRO CÚBICO DE CARVÃO)	6
* QUANTIDADE DE FORNOS: DE 11 A 30 / QUALQUER PRODUÇÃO ANUAL (METRO CÚBICO DE CARVÃO)	4
* QUANTIDADE DE FORNOS: DE 31 A 100 / QUALQUER PRODUÇÃO ANUAL (METRO CÚBICO DE CARVÃO)	4
* QUANTIDADE DE FORNOS: ACIMA DE 100 / QUALQUER PRODUÇÃO ANUAL (METRO CÚBICO DE CARVÃO)	3
	•
TABELA 16 - MANEJO E USO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA	VALIDAD
TABELA 16 - MANEJO E USO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXOTICA	5
TABELA 16 - MANEJO E USO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXOTICA  16.1 CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA	1
	5
16.1 CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA	5
16.1 CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA 16.2 CRIADOURO CIENTÍFICO PARA FINS DE PESQUISA	
16.1 CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA 16.2 CRIADOURO CIENTÍFICO PARA FINS DE PESQUISA 16.3 CRIADOR COMERCIAL DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA	5
16.1 CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA 16.2 CRIADOURO CIENTÍFICO PARA FINS DE PESQUISA 16.3 CRIADOR COMERCIAL DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA 16.4 CRIADOURO CONSERVACIONISTA	5
16.1 CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA 16.2 CRIADOURO CIENTÍFICO PARA FINS DE PESQUISA 16.3 CRIADOR COMERCIAL DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA 16.4 CRIADOURO CONSERVACIONISTA 16.5 EMPREENDIMENTO COMERCIAL DE ANIMAIS VIVOS DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU FAUNA EXÓTICA 16.6 EMPREENDIMENTO COMERCIAL DE PARTES, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU	5 5 5